



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00455/2025 do Vereador Rubinho Nunes (UNIÃO)

“Altera a Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, para determinar que professores e profissionais de ensino da rede pública municipal utilizem câmeras corporais e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 84, da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 84. (...)

§ 1º. (...) (NR)

§ 2º. O ponto poderá ser registrado através das câmeras corporais individuais.”

Art. 2º. O artigo 89, da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI - utilizar câmeras corporais enquanto ministra aulas e em todas as interações com alunos, dentro ou fora do ambiente escolar.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em atenção à Portaria nº 648/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou à norma que venha a substituí-la.

§ 1º. É obrigatória a identificação das câmeras corporais, bem como dos registros audiovisuais decorrentes de seu emprego, por meio de numeração única que possibilite a identificação dos profissionais da educação que as utilizem.

§ 2º. Sempre que tecnicamente viável, deve ser possível a localização, em tempo real, das câmeras corporais.

§ 3º. Independentemente do modo de acionamento, todas as situações previstas no inciso XVI, da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, deverão ser gravadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2025.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/04/2025, p. 413

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.